

**LEI MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE Nº 473, DE 22 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA:** DISCIPLINA SOBRE O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE EM ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, A FORMA DE REMUNERAÇÃO AOS DENTISTAS E SEUS AUXILIARES POR INCENTIVO DE DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960 DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber se a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído um incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal aos servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº960 de 17 de julho de 2023.

**Art. 2º.** Será pago uma cota única do Incentivo por Desempenho de Saúde bucal – IDSB, aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos, Auxiliares em Saúde bucal e Coordenadores da Odontologia, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo Único:** A cota única do pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado às equipes de saúde bucal – Esb modalidade-I, de 40h (quarenta horas) /semanais, e/ou e-SB modalidade II, de 40h (quarenta horas) /semanais vinculadas as Equipes Estratégia de Saúde da Família - esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Os Indicadores a serem avaliados do que trata o Art. 3º desta Lei serão os dispostos no Art. 15-B da Portaria 960 de 17 de julho de 2023, cujas metas serão definidas

em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde

**Art. 4º.** Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tarrafas, na ordem de R\$ 9.796,00, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da e-SB e rateado entre estes profissionais seguindo o disposto no ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Tarrafas pelo Ministério da Saúde, serão repassados, **100% (cem por cento)** do repasse da parcela **ÚNICA** será destinado ao pagamento por desempenho das Equipes de saúde Bucal divididos da seguinte forma:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) destinados aos Profissionais da categoria Cirurgião-dentista da e-SB;

II – 35% (trinta e cinco por cento) destinados aos Profissionais da categoria Auxiliar em saúde Bucal da e-SB;

III – 10% (dez por cento) destinados ao Coordenador da Saúde bucal.

**Art. 5º.** O servidor perderá o direito a parcela única do Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

- a. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
- b. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;
- c. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;
- d. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

- e. Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;
- f. Ausência em capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

**Art. 6º**- O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses do Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº 960 de 17.07.2023.

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Tarrafas/CE, aos 22 de junho de 2024.

**TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

**LGPD** - O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.